



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: _____

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº: 09/2024.

AUTOR: VEREADOR ROGÉRIO SILVA – UNIÃO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA TROCO SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entrada: 27/02/2024 .

_____/_____/_____
Dia Entrada



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número
1ª Discussão () Única.....() / /								09/2024
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

AUTOR: VEREADOR ROGÉRIO SILVA - UNIÃO.

PROTOCOLO:

Recebi em: 23/02/2024

Secretário

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA TROCO SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta de autoria do Vereador Rogério Silva, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Troco Solidário no município de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades do nosso município; proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

II – Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades sociais sem fins lucrativos de nosso município;

III – Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades sociais sem fins lucrativos de nosso município.

Art. 2º Para adesão ao Programa Troco Solidário, deve ser

formalizado um termo de parceria do setor privado com as entidades sociais sem fins lucrativos, observando o seguinte:

I – As doações do Programa Troco Solidário serão destinados em conta bancária das entidades sociais sem fins lucrativos;

II – A cada doação do Programa Troco solidário deverá ser emitido um ticket com o valor doado com os dados da entidade que recebeu.

Parágrafo Único. No momento do pagamento da compra, o consumidor poderá aderir ao Programa Troco Solidário doando o troco para as entidades sociais sem fins lucrativos do município de Tangará da Serra.

Art. 3º No estabelecimento comercial que aderir ao Programa Troco Solidário deve ser afixado cartaz de publicidade desta lei, em local de fácil visualização, com os seguintes termos: “Lei Municipal o Número da Lei a data e o ano de sua publicação – Programa Troco Solidário para as Entidades Sociais sem Fins Lucrativos”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim conto com o habitual apoio dos nobres pares, para a aprovação do referido Projeto de Lei. **Em Tramitação Simples.**

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Rogério Silva - União
Vereador

Justificativa

O projeto em apreço tem a finalidade de apresentar, ainda que modestamente, uma alternativa através do Programa Troco Solidária, para a captação de recursos em prol de entidades sociais sem fins lucrativos de nosso município. O intuito é incentivar a sociedade a colaborar fazendo sua doação em prol do próximo possibilita aos cidadãos que desejam exercer a solidariedade em abrir mão de seu troco nos produtos comprados, fazendo a diferença em destinar os pequenos auxílios financeiros entidades devidamente cadastrada no projeto, que poderão continuar a prestar com dignidade os diversos serviços oferecidos aos cidadãos. A proposta de lei visa estimular também a responsabilidade social dos estabelecimentos comerciais e consumidores, fortalecendo a cultura de solidariedade e cidadania em nossa sociedade. Ressaltamos a importância da parceria com todos os estabelecimentos comerciais, cito: supermercados, lojas, farmácias e outros locais que desejam aderir a este projeto através da exposição da lei em seu estabelecimento ou na confecção de placas explicativas. Toda sociedade civil que desejar colaborar com o Troco Solidário, seja qual for à quantia, irá ajudar bastante na manutenção destas instituições

Diante de tais fatos e da relevância da questão posta em pauta, da necessidade de se instituir em nosso município o referido projeto de lei, solicito aos meus pares que aprovem o presente Projeto de Lei.



Rogério Silva - União
Vereador